

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - SEFIN
Processo Administrativo nº 829/2024-1DOC/SEFIN

Em atenção ao princípio da motivação, a escolha deu-se pela empresa ORBI Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 54.713.440/0001-15, em detrimento de outros, porquanto, em geral, na hipótese de Inexigibilidade, ressalvada a inviabilidade de competição, estando intrinsecamente relacionada à própria caracterização da hipótese como a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com notória especialização na nova lei de licitações 14.133/2021.

Ainda a empresa ORBI Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 54.713.440/0001-15, possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a qualificação técnica, possuindo assim documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com o inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei Geral das Licitações.

A escolha recaiu sobre a empresa ORBI Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 54.713.440/0001-15, em consequência da notória especialização, conforme demonstrada nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços.

Portanto considerando a proposta comercial da empresa ORBI Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 54.713.440/0001-15, o que consta os motivos pelos quais há necessidade de afastar a realização de uma licitação e, evidenciando o princípio da impessoalidade, escolher determinada pessoa, física ou jurídica, para executar a referida contratação.

Santarém - PA, 16 de setembro de 2024.

Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto nº 001/2021-GAP/PMS